



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº15/2020

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Muni-
cipal de São Tomé das Letras.

Em 18 / 09 / 2020

Assinatura

*Dispõe sobre criação de cargo comissionado
na estrutura organizacional do Município de
São Tomé das Letras e dá outras
providências.*

O povo do Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras/MG, o seguinte cargo de provimento em comissão, com o respectivo quantitativo de vagas:

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE DE VAGAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01

§ 1º. O cargo comissionado criado por essa Lei é de livre nomeação, sendo provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I, da presente Lei.

§ 2º. As descrições das atribuições, remunerações e requisitos para provimento do cargo ora criado está disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de “Pessoal”, podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 3º - Fica o Sistema de Controle Interno previsto na Lei nº 888/2000, submetido hierarquicamente ao Controlador Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 18 de maio de 2020.

Tomé Reis Alvarenga

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO I

CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VENCIMENTO: R\$ 2.379,76, (dois mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

REQUISITOS: Graduação em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

- São atribuições do Controlador Geral do Município:

- I – Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Controladoria Geral do Município;
- II – Estabelecer os objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Município;
- III – Autorizar a participação de servidores em cursos, treinamentos, seminários e outros eventos similares que visem o aprimoramento do corpo técnico da Controladoria Geral do Município;
- IV – Expedir instruções e demais atos normativos relativos aos assuntos de competência da Controladoria Geral do Município;
- V – Implementar ações e medidas necessárias para averiguar a veracidade das denúncias recebidas formalmente;
- VI – Autorizar a realização de auditorias especiais, quando necessário, designando a equipe de auditoria;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- VIII – Assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal na avaliação da gestão orçamentária, patrimonial, financeira, operacional e de pessoal dos órgãos e entidades da administração;
- IX – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas que devam ser observadas pelos Departamentos e órgãos vinculados para a melhoria do Sistema de Controle Interno, objetivando a eficiência e a eficácia da administração municipal;
- X – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório anual sobre o desempenho administrativo e operacional da Controladoria Geral do Município;
- XI – Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidores para cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da Controladoria Geral do Município;
- XII – Coordenar as relações entre a Controladoria Geral do Município e os órgãos da administração, bem como órgãos públicos de outras esferas governamentais;
- XIII – Atender as solicitações e requisições dos órgãos de controle externo, nos assuntos de sua competência;
- XIV – Dar ciência aos órgãos de controle externo de qualquer irregularidade ou ilegalidades apuradas nos trabalhos afetos à Controladoria Geral do Município;
- XV – Executar atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de São Tomé das Letras – MG, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, nos termos do inciso III do art.68 da Lei Orgânica Municipal, torna público que Sanciona a Lei Complementar N° 15 de 18 de maio de 2020, Dispõe sobre criação de cargo comissionado na estrutura organizacional do Município de São Tomé das Letras e dá outras providências.

São Tomé das letras 18 de maio de 2020.


TOMÉ REIS ALVARENGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei Complementar Nº 15 de 18 de maio de 2020, Dispõe sobre criação de cargo comissionado na estrutura organizacional do Município de São Tomé das Letras e dá outras providências, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no sitio eletrônico desta prefeitura.

São Tomé das Letras 18 de maio de 2020.

TOMÉ REIS ALVARENGA
Prefeito Municipal